

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de março de 2.017.
Bauru, 28 de abril de 2.017.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
JOSÉ CARLOS AUGUSTO FERNANDES
SECRETÁRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto de Iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

LEI Nº 6.911, DE 02 DE MAIO DE 2.017

P. 6.404/17Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Lei Municipal nº 5.825, de 10 de dezembro de 2.009, que disciplina o uso do passeio e logradouros públicos e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 5º do art. 14 da Lei Municipal nº 5.825, de 10 de dezembro de 2.009 ficando com o seguinte teor:

“Art. 14 (...)

(...)

§ 5º Em uma mesma testada de imóvel poderá ser permitido o rebaixamento fracionado da guia, desde que entre dois rebaixamentos realizados na mesma testada fique assegurado um espaço mínimo de 5,00m (cinco metros), de modo a permitir o estacionamento de um veículo na via pública, na testada daquele imóvel.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 1º da Lei Municipal nº 6.113, de 13 de setembro de 2.011.

Bauru, 02 de maio de 2.017.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
LETÍCIA ROCCO KIRCHNER
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

DECRETOS MUNICIPAIS

Republicado por ter saído com incorreções

DECRETO Nº 13.384, DE 24 DE ABRIL DE 2.017

P. 65.727/16 ap. 972/09 (capa) Designa membros do Conselho do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho do Município, criado pela Lei Municipal nº 5.631, de 22 de agosto de 2.008, alterada pela Lei Municipal nº 6.815, de 06 de julho de 2.016, os representantes da Comunidade (Setores de Planejamento), das Entidades de Classe/Universidades e ONGs conforme homologado no Diário Oficial de 18 de abril de 2.017, e os representantes do Poder Público indicados pelo Prefeito Municipal, abaixo relacionados:

PODER PÚBLICO - 12 vagas

Secretaria de Planejamento

Titular: Leticia Rocco Kirchner

Suplente: Natasha Lamônica Moinhos

Titular: Renata Sajovic Martins – Secretária Executiva do CMB

Suplente: Elaine Cristina Breve da Silva

Secretaria de Obras

Titular: Pérola Motta Zanotto

Suplente: Luciana Garcia Campos

Titular: Alexandre A. F. de Arruda

Suplente: Paula Sumie Watanabe

Secretaria do Meio Ambiente

Titular: Mayra Fernandes da Silva

Suplente: Raquel Biem Mori

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Titular: Otaviano Alves Pereira

Suplente: João Carlos Benicio

Secretaria do Bem-Estar Social

Titular: Ana Cristina Camargo

Suplente: Chahida Jaqueline Obeid

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda

Titular: Aline Prado Fogolin

Suplente: Rafael Nunes Rosalin

Gabinete

Titular: Maria José Majô Jandreice

Suplente: Luiz Antonio da Silva Pires

Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE

Titular: Osvaldo José Pedro

Suplente: Heber Soares Vieira

Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB

Titular: Augusto Francisco Cação

Suplente: Deise Maria Saad Santesso

Titular: Luiz Eduardo Penteado Borgo

Suplente: José Pili Cardoso Filho

SETORES DE PLANEJAMENTO - 15 vagas

Sector 1

Titular: Alfredo Cirne Moreira

1º Suplente: Emilio Alfredo Moreira Viegas

2º Suplente: José de Souza Lopes Junior

Sector 2

Titular: Addressa Luiza dos Santos Baptista Candelária

1º Suplente: Maria Cristina Pereira

2º Suplente: Ubaldo Benjamin

Sector 3

Titular: Celso Adriano Chermont

1º Suplente: Eliel Oieli Pacheco Júnior

2º Suplente: Johny Lancaster Calépo de Castro

Sector 4

Titular: Osvaldy Martins

1º Suplente: José Donisete Gortardo

2º Suplente: Isabel Maria Alves Martins

Sector 5

Titular: Alessandro Ricardo da Silva

1º Suplente: Paulo Roberto da Silva Ramos

2º Suplente: José Fernando Redondo Mendes

Sector 6

Titular: Raeder Rodrigo Porcaro Puliesi

1º Suplente: Carlos Roberto de Sá Cardoso

2º Suplente: Kaio Augusto Santana

Sector 7

Titular: Isabel Aiko Takamatsu

1º Suplente: Rosângela Felix Silva

2º Suplente: Evaldo Pereira da Silva

Sector 8

Titular: Waldir Caso

1º Suplente: Klaudio Coffani Nunes

2º Suplente: não houve candidatos.

Sector 9

Titular: Stefani Aline Moreira

1º Suplente: Edilson Willian Gonçalves Dario

2º Suplente: Ketlyn Gomes Amorim

Sector 10

Titular: Anajete da Paz

1º Suplente: Simone Aparecida Ferreira Garcia

2º Suplente: Jesus Francisco Garcia

Sector 11

Titular: Reinaldo José Reche

1º Suplente: Lelia Lourenço Pinto

2º Suplente: Elialcino Tavares dos Santos

Sector 12

Titular: Afonso Fábio

1º Suplente: Gustavo Gândara Gai

2º Suplente: Tania Kamimura Maceri

Bacia Hidrográfica do Córrego Água Parada

Titular: Nilton Carlos Pollice Scudeller

1º Suplente: Vilmar Antonio Berton

2º Suplente: Benedito Elson Carminato

Bacia Hidrográfica do Rio Batalha

Titular: Guilherme Berriel Cardoso

1º Suplente: José Carlos Zorzi

2º Suplente: Luiz Augusto Teixeira Ribeiro

Bacia Hidrográfica do Ribeirão Campo Novo

Titular: Lucia Helena Bueno Gaio Martins

1º Suplente: Michele Gaio de Oliveira Souza

2º Suplente: Francisco Octaviano Cardoso Neto

ENTIDADES DE CLASSE - 5 VAGAS

Titular: Alfredo Neme Neto - ASSENAG

1º Suplente: Eduardo Gomes Pegoraro - ASSENAG

2º Suplente: Luiz Bombonato Filho - ASSENAG

Titular: Márcio Antônio Tonim Colim - IAB

1º Suplente: Luiz Cláudio Bitencourt - IAB

2º Suplente: Evaristo Kirita Rodriguez - IAB

Titular: Angelo Joaquina Neto - SindusCon

1º Suplente: Mauri Ramos Andrade Leite - SindusCon

2º Suplente: Ricardo Aragão Rocha Faria - SindusCon

Titular: Fernando César Pegorin - SECOVI

1º Suplente: Rodrigo Riad Said - SECOVI
 2º Suplente: Bruno Pegorin Neto - SECOVI
Titular: Reinaldo Luis Tadeu Rondini Mandaliti - OAB
 1º Suplente: Mariana de Campos Fattori - OAB
 2º Suplente: Giovanna Gândara Gai - OAB
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - 2 VAGAS
Titular: Edmilson Queiroz Dias - UNESP (FAAC)
 1º Suplente: Tatiana Ribeiro de Carvalho - USC
 2º Suplente: Elaine Câmera - FIB
Titular: Luiz Daré Neto - UNESP (FEB)
 1º Suplente: José Boneti Junior - UNESP (FEB)
 2º Suplente: Maria Izabel Merino de Medeiros - APTA - Polo Bauru.

ONG'S - 1 VAGA

Titular: Octaviano Khalil Axcar - Fruto Urbano
 1º Suplente: Erik Luciano Mulato - SOS Cerrado
 2º Suplente: Gerson Luiz Alves Pinheiro - Fórum Pró Batalha
Total : 35 Titulares - 57 Suplentes - Total de representantes: 92

Art. 2º Ficam convocados para a cerimônia de posse, a ser realizada no dia 26/04/2.017 às 19 horas, nas dependências da ASSENAG, à Rua Dr. Fuas de Mattos Sabino, nº 1-15, onde será também realizada a eleição da nova diretoria e a definição do calendário de reuniões.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Bauru, 24 de abril de 2.017.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
 PREFEITO MUNICIPAL
 ANTONIO CARLOS GARMS
 SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
 LETÍCIA ROCCO KIRCHNER
 SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.
 DANILO ALTAFIM PINHEIRO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

DECRETO Nº 13.385, DE 24 DE ABRIL DE 2.017

Designa a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esportes.

P. 9.315/09 O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru.

DECRETA

Art. 1º Ficam designados Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho Municipal de Esportes, conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.868, de 17 de fevereiro de 2.010, a saber:

Presidente: Delfino Del Rey Junior
Vice-presidente: Maria Amélia Theodoro
Secretária: Esmeire Ferreira Alves

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Bauru, 24 de abril de 2.017.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
 PREFEITO MUNICIPAL
 ANTONIO CARLOS GARMS
 SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
 LUÍS FRANCISCO FAUSTINI
 SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.
 DANILO ALTAFIM PINHEIRO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

DECRETO Nº 13.386, DE 24 DE ABRIL DE 2.017

Nomeia membros do Conselho Municipal de Esportes.

P. 9.315/09 O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal de Esportes, em substituição aos membros designados pelo Decreto nº 13.356, de 13 de março de 2.017, e pelo Decreto nº 12.874, de 15 de setembro de 2.015, os representantes abaixo:

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – COMUPI

Titular: ANA MARIA DE MICHELI BENJAMIM, em substituição a Ubaldo Benjamim
Suplente: UBALDO BENJAMIM, em substituição a Maria Rita Candido

REPRESENTANTES DOS ÁRBITROS DE MODALIDADES NÃO PROFISSIONAIS

Suplente: ROGÉRIO PEREIRA, em substituição a Carlos David de Oliveira
 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Bauru, 24 de abril de 2.017.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
 PREFEITO MUNICIPAL
 ANTONIO CARLOS GARMS
 SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
 LUÍS FRANCISCO FAUSTINI
 SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.
 DANILO ALTAFIM PINHEIRO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

DECRETO Nº 13.387, DE 25 DE ABRIL DE 2.017

P. 9.897/17 *Regulamenta a Progressão por Qualificação Profissional (PQP) dos Servidores Públicos Municipais abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salário – PCCS da Secretaria Municipal da Educação para o período de 2.015-2.017.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

DECRETA

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a Progressão por Qualificação Profissional (PQP) referente ao exercício de 2.015-2.017, nos termos da Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010.

Art. 2º A Progressão por Qualificação Profissional (PQP) é a evolução funcional do servidor da Secretaria Municipal da Educação, estável, de forma horizontal, mediante avaliação de desempenho e desenvolvimento favorável a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, bem como de apresentação de diplomas e/ou certificados de participações de cursos, correspondendo ao acréscimo de um nível de vencimento.

§ 1º Para os servidores municipais da Secretaria Municipal da Educação em estágio probatório, iniciar-se-á a contagem de tempo referida no “caput”, após a aprovação do estágio probatório.

§ 2º Terão direito à Progressão por Qualificação Profissional apenas os servidores que, além de preencher os requisitos do “caput”, obtiverem os conceitos ótimo ou bom na avaliação de desempenho de 2.015 e 2.016.

§ 3º Todos os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal da Educação, serão avaliados nos moldes do presente Decreto.

Art. 3º A Progressão por Qualificação Profissional (PQP), para o período 2.015-2.017, levará em conta os seguintes critérios:

I – Para os servidores que já conquistaram a Progressão anteriormente, será levada em conta as avaliações de desempenho realizadas nos anos de 2.015 e 2.016;

II – Para os servidores que completaram estágio probatório em 2.015, serão utilizadas as avaliações de desempenho de 2.015 e 2.016, sendo que para o período proporcional de 2.015 será repetida a nota de 2.016.

Art. 4º O servidor para requerer a Progressão por Qualificação Profissional (PQP) deverá estar enquadrado nos seguintes quesitos:

I - Somente serão considerados os cursos realizados no período de 01 de março de 2.015 (art. 35, II da Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010) à 28 de fevereiro de 2.017;

II - Apresentar requerimento devidamente preenchido, assinado e protocolado com os documentos comprobatórios dos cursos que deverão ter correlação com o cargo/função, realizado dentro do período estipulado no inciso anterior para serem referendados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional da Secretaria Municipal da Educação (CDF-SME);

III - Apresentar a avaliação de desempenho e desenvolvimento favorável de acordo com o art. 18 da Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010;

IV - Ter sido aprovado no estágio probatório;

V - Ter completado dois anos de efetivo exercício após o estágio probatório;

VI - Ter completado dois anos de efetivo exercício a partir da data da última Progressão por Qualificação Profissional – PQP concedida.

Art. 5º Para efeito de Progressão por Qualificação Profissional (PQP) ficam estabelecidas as seguintes regras:

I - Para o cargo de Assistente de Serviços na Escola: cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação ou correlata, cujo somatório da carga horária seja igual ou superior a 40 (quarenta) horas, garantem, após a aprovação no estágio probatório, a progressão para o nível subsequente, até o limite do último nível de vencimento da classe;

II - Para o cargo de Agente Educacional: cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação ou correlata, cujo somatório da carga horária seja igual ou superior a 60 (sessenta) horas, garantem, após a aprovação no estágio probatório, a progressão para o nível subsequente até o limite do último nível de vencimento da classe;

III - Para os cargos de Especialistas em Educação Adjunto e Especialista em Educação: curso de aperfeiçoamento em sua área de atuação ou correlata, cujo somatório da carga horária seja igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas, garantem, após a aprovação no estágio probatório, a progressão para o nível subsequente, até o limite do último nível de vencimento da classe;

IV - Para o cargo de Especialista em Gestão Escolar: cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação ou correlata, cujo somatório da carga horária seja igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas, garantem, após a aprovação no estágio probatório, a progressão para o nível subsequente, até o limite do último nível de vencimento da classe.

Parágrafo único. Nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010, serão considerados os cursos que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

- As especificidades das atividades executadas;
- As necessidades inerentes ao exercício do cargo efetivo; e
- A aplicabilidade ou adequação do que atesta o título, em seu local de trabalho.

Art. 6º Os documentos comprobatórios dos cursos apresentados para serem validados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional deverão conter:

- Papel timbrado com nome da instituição emitente;
- Título do curso;
- Data e carga horária realizada;
- Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.